

Processo n.: @PCP 22/00115169

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Jairo Celoy Custódio

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 100/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Balneário Rincão a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, com envolvimento do Órgão de Controle Interno do Município e do Contador do Município, que adote providências para prevenir e corrigir as restrições apontadas no item 10 do **Relatório DGO n. 192/2022**, sob pena de formação de autos apartados visando apurar a responsabilidade dos envolvidos, nos termos do art. 85, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), no que diz respeito à:

2.1. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.3 do Relatório DGO e 5 do **Parecer MPC/DRR n. 1872/2022**);

2.2. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.3 do Relatório DGO e 5 do Parecer MPC);

2.3. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.3 do Relatório DGO e 5 do Parecer MPC);

2.4. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.3 do Relatório DGO e 5 do Parecer MPC);

2.5. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.3 do Relatório DGO e 5 do Parecer MPC).

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Balneário Rincão a adoção de procedimentos necessários para:

3.1. o cumprimento de todos os aspectos avaliados no exercício quanto às políticas públicas municipais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (itens 8 do Relatório DGO e 7 do Parecer MPC);

3.2. a observância das disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do prosseguimento do cenário de pandemia de Covid-19 (itens 9 do Relatório DGO e 8 do Parecer MPC);

3.3. a observância do art. 34, IV, da Lei n. 14.113/2020, no que se refere ao Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Balneário Rincão a verificação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório DGO.

5. Recomenda ao Município de Balneário Rincão que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Balneário Rincão que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Balneário Rincão

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator, do **Relatório DGO n. 192/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 1872/2022** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Balneário Rincão, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

7.2.2. à Prefeitura de Balneário Rincão;

7.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 39/2022

Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC